



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 316/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 25 de Junho de 2026.


Senhor Presidente,

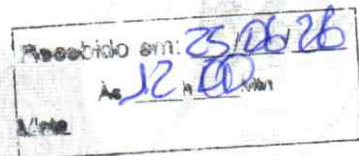
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

Projeto de Lei nº 065/2026 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 03 DE JUNHO DE 2024, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DESIGNADO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 65/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.211, de 03 de junho de 2024, para instituir gratificação ao servidor efetivo do Município de Vale do Anari, ou servidor efetivo cedido de outro ente federativo com ônus para o Município, quando formalmente designado para atuar como Agente de Contratação ou Pregoeiro.

A proposição tem por finalidade assegurar condições adequadas para o desempenho das atribuições relacionadas à condução dos procedimentos licitatórios, especialmente na modalidade pregão, cujas funções exigem conhecimento técnico, responsabilidade funcional e atuação direta no processamento das contratações públicas municipais.

A gratificação proposta possui natureza transitória, não se incorpora à remuneração do servidor e somente será devida enquanto perdurar a designação formal e o efetivo exercício das atribuições correspondentes. Além disso, o texto estabelece limite remuneratório vinculado ao subsídio dos Secretários Municipais, permitindo a redução da gratificação, se necessário, para observância desse limite.

Ressalta-se que a medida se harmoniza com a Lei Municipal nº 1.211/2024, que já disciplina, no âmbito do Município de Vale do Anari, a atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequada estruturação da área de licitações e contratações públicas do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação.

Vale do Anari, 25 de junho de 2026.

Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 65/2026
DE 25 DE JUNHO DE 2026**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 03 DE JUNHO DE 2024, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DESIGNADO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei Municipal nº 1.211, de 03 de junho de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O servidor efetivo do Município de Vale do Anari, ou o servidor efetivo cedido de outro ente federativo, com ônus para o Município de Vale do Anari, quando formalmente designado como Agente de Contratação ou Pregoeiro e enquanto estiver no efetivo exercício das respectivas atribuições, fará jus a Função Gratificada variável no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º A gratificação prevista no *caput* possui natureza transitória, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito legal e não serve de base de cálculo para outras vantagens.

§ 2º O valor da remuneração do cargo efetivo ou de origem, somado à gratificação prevista no *caput*, fica limitado ao valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, devendo o valor da gratificação ser reduzido, se necessário, para adequação ao referido limite.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação prevista neste artigo a servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito